

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Fevereiro de 2021

ÍNDICE

ÍNDICE.....	1
1. Introdução.....	2
2. Objetivos.....	2
3. Abrangência	2
4. Papéis e Responsabilidades	3
4.1. Conselho Deliberativo	3
4.2. Conselho Fiscal.....	3
4.3. Diretoria Executiva.....	3
4.4. Diretor Responsável pelo Cumprimento das Obrigações Previstas na Instrução Normativa Previc nº 34, 28/10/2020.....	4
4.5. Colaboradores	4
5. Definições Legais	4
6. Avaliação Interna de Risco.....	7
7. Procedimentos Destinados ao Conhecimento de Clientes	7
8. Procedimentos Destinados ao Conhecimento de Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados	9
9. Registro de Operações.....	10
10. Monitoramento e Análise de Operações.....	10
11. Comunicação ao COAF.....	11
12. Avaliação de Novos Planos e Serviços.....	12
13. Divulgação e Treinamento.....	12
14. Avaliação de Efetividade da Política	12
15. Responsabilidade Administrativa	13
16. Regulamentação Associada.....	13
17. Versão / Revisão	13
18. Aprovação.....	14

1. INTRODUÇÃO

A Previ Novartis – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada Sociedade é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil, com sede em São Paulo, regendo-se pelo seu Estatuto e respectivos regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Este documento tem o objetivo de estabelecer diretrizes relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultações de recursos financeiros, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

O objetivo da elaboração desta Política é o de atender à legislação vigente e em especial a Instrução PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

2. OBJETIVOS

Os principais objetivos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo são:

- Estabelecer princípios e diretrizes para o cumprimento das atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Estabelecer papéis e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Enfatizar a importância acerca do tema Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, por meio da promoção de cultura organizacional contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

3. ABRANGÊNCIA

As diretrizes previstas nesta Política deverão ser observadas e cumpridas por todos os colaboradores, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadoras.

A Previ Novartis deverá manter a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo amplamente divulgada, considerando periodicidade mínima anual, bem como sempre que sofrer atualizações.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. CONSELHO DELIBERATIVO

- Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas respectivas alterações.
- Receber e dar ciência dos resultados da Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- Receber e dar ciência dos resultados da Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor, com acompanhamento dos planos de ação para as inconformidades identificadas.
- Patrocinar as iniciativas para o cumprimento desta Política, assim como a sua efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.2. CONSELHO FISCAL

- Fiscalizar o cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- Examinar os resultados da Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como solicitar correções para as fragilidades que possam ser detectadas.
- Examinar os resultados da Avaliação da Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor, solicitando e acompanhando os planos de ação para as inconformidades identificadas.
- Patrocinar as iniciativas para o cumprimento desta Política, assim como a sua efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.3. DIRETORIA EXECUTIVA

- Patrocinar as iniciativas para implementação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, mantendo-a atualizada conforme legislação em vigor.
- Elaborar e aprovar a Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como submetê-la para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- Elaborar o relatório anual de Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor, e submetê-lo para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

- Aprimorar a qualidade e efetividade dos processos na Sociedade, bem como corrigir eventuais deficiências verificadas, relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.4. DIRETOR RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 34, 28/10/2020

- Apoiar as áreas de negócio e de suporte da Sociedade na identificação e monitoramento dos riscos, visando assegurar o cumprimento da Política e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sendo responsável pelas obrigações previstas na Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, perante o órgão fiscalizador (PREVIC).

4.5. COLABORADORES

- Cumprir as diretrizes desta Política, buscando sempre que necessário, as orientações para as dúvidas relacionadas aos procedimentos inerentes às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Comunicar imediatamente quando da identificação de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- Fiscalizar e orientar os participantes, assistidos, parceiros e prestadores de serviços da Sociedade quanto às diretrizes desta Política.

5. DEFINIÇÕES LEGAIS

Lavagem de Dinheiro

Processo utilizado para ocultar ou dissimular a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais com o intuito de lhes dar aparência legal, para futura utilização.

Financiamento do Terrorismo

Pode ser conceituado como a reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas. Estes ativos podem ter tanto de fontes legais – como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas, ou de fontes ilegais – como as provenientes de atividades do crime organizado, contrabando e descaminho, sequestros, extorsão etc.

Clientes

As patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Previ Novartis.

Pessoa Exposta Politicamente

Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

I - São consideradas pessoas expostas politicamente:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: Ministro de Estado ou equiparado; natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

II - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- chefes de estado ou de governo;
- políticos de escalões superiores;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- dirigentes de partidos políticos.

III - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

IV - A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos itens I, II e III supracitados.

COAF

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – órgão de inteligência financeira do governo federal que atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

PREVIC

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

Falha Voluntária

Ato intencional de envolvimento com ações ilícitas, como por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturarem operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores, ou envolver-se conscientemente com transações cujos recursos são provenientes de atos ilícitos.

Ato Ilícito

Ações ou omissões humanas conscientes e dirigidas à prática de ilícitos criminais - lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e fraudes.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Previ Novartis deverá realizar a avaliação interna de risco considerando os perfis de riscos de seus clientes, quais sejam: as patrocinadoras, os participantes, os assistidos e os beneficiários; da própria Sociedade; das operações, produtos e serviços por ela executados pela Sociedade; e das atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação interna de risco tem como objetivo, identificar e mensurar o risco de utilização de seus serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, onde os riscos serão avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência.

Para cada risco deverão ser adotados controles de gerenciamento e mitigação, com a implantação de mais e melhores controles para aqueles riscos classificados com maior exposição.

A metodologia para avaliação de riscos observa os princípios e práticas de controles internos emanados do COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Tradeway Commission e o detalhamento das diretrizes que fundamentam a metodologia de avaliação de riscos está formalizado em documento específico fornecido pela consultoria contratada, responsável pelo fornecimento do sistema de gestão baseada em risco que a Previ Novartis utiliza para gestão de seus riscos e controles internos.

A avaliação interna de risco deverá ser revisada a cada dois anos ou sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco.

As Avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, quando disponíveis, deverão ser utilizadas como subsídio à Avaliação Interna de Risco.

7. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES

A Previ Novartis deverá aplicar procedimentos que possibilite a identificação, qualificação e classificação dos participantes, assistidos e beneficiários, inclusive aqueles considerados como pessoas expostas politicamente;

Deverá ser realizado o monitoramento contínuo das operações envolvendo pessoas politicamente expostas, bem como com seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

7.1. Cadastro

O cadastro de participantes, assistidos e beneficiários deverá ser mantido atualizado, considerando no mínimo, os seguintes dados:

- nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;
- ocupação profissional; e
- informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios.

O armazenamento dos dados cadastrais está condicionado à obtenção do consentimento de todos os participantes, assistidos e beneficiários, conforme exigência legal - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018).

A Previ Novartis não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do participante; e/ou sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, devendo nesses casos, serem adotados procedimentos adicionais de verificação, como consulta a outras fontes de informações oficiais.

7.2. Identificação, qualificação e classificação de clientes

A identificação, qualificação e classificação dos participantes ativos ocorre a partir do recebimento do arquivo de movimento mensal da folha de pagamento gerado pela Patrocinadora, cujas alterações identificadas nos dados cadastrais devem ser analisadas.

O processo de recadastramento dos participantes, beneficiários e assistidos deverá ser realizado periodicamente, para manter o cadastro atualizado.

Outras medidas podem ser consideradas, como a disponibilização da opção para atualização do cadastro via website, na área restrita dos participantes e mediante o preenchimento de atualização cadastral nos formulários de requerimento de benefícios.

7.3. Pessoas Expostas Politicamente

Para a identificação e qualificação de pessoa exposta politicamente devem considerados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Exigência da informação via Termo de Adesão no processo de adesão de novos participantes.

- Recadastramento anual dos beneficiários e assistidos solicitando a informação a respeito do enquadramento como pessoa exposta politicamente.
- Disponibilização de formulário ou campo de atualização cadastral na área restrita do portal da Sociedade para preenchimento pelo participante, caso ele venha a se enquadrar como pessoa exposta politicamente.
- Para os casos em que houver clientes residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação como pessoa exposta politicamente, a Sociedade poderá solicitar declaração expressa do participante/assistido a respeito da sua classificação; utilizar informações publicamente disponíveis; e/ou recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

8. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE COLABORADORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

8.1. Colaboradores

A seleção e contratação de colaboradores deve atender a requisitos de avaliação prévia da reputação do candidato, dentro dos limites permitidos pela legislação.

O recrutamento e seleção de colaboradores deve cumprir o que dispõe a legislação vigente, as normas e Políticas da Patrocinadora, e as normas internas da Previ Novartis.

A Previ Novartis deverá divulgar de forma ampla e permanente aos seus colaboradores, suas políticas e normativos internos, exigindo o pleno cumprimento das regras e exigências por eles impostas.

Os colaboradores deverão assinar termo de Ciência e Responsabilidade pelo cumprimento desta Política e sempre que ela sofrer atualizações.

8.2. Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

Os parceiros e prestadores de serviços deverão ser classificados em categorias de risco conforme as atividades por eles exercidas, visando prevenir a realização de atividades ou operações com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

A Previ Novartis deverá manter controle para identificação e qualificação de todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com manutenção do cadastro e rotina de atualização cadastral, sempre que necessário.

Para aqueles cujos sócios se enquadrarem como pessoa exposta politicamente deverão ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por alçadas superiores.

9. REGISTRO DE OPERAÇÕES

Para fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, a Previ Novartis deverá manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os respectivos documentos e informações devem ser mantidos durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

10. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações tem como objetivo identificar as operações e situações suspeitas, configuradas como aquelas que apresentem indícios de utilização da Sociedade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A exemplo de operações e situações suspeitas previstas pela legislação, a Previ Novartis deverá dispensar especial atenção às seguintes ocorrências, mas não limitando-se a elas, considerando sua esfera de atuação:

- contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor; e
- operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Os seguintes procedimentos devem ser observados para atendimento à legislação e ao que dispõe a presente Política:

- Controle e identificação de Contribuições Variáveis realizadas ao plano de benefícios, pelos participantes e assistidos, com exigência da informação da origem do recurso pelo participante, conforme previsão regulamentar, de valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Todos os valores aportados ao plano de benefícios, a título de Contribuição Variável, deverão ser analisados verificando se o valor do recurso está compatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do participante e se há o enquadramento como pessoa exposta politicamente.
- Proibição de transações em espécie com valores superiores a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).
- Garantia por cláusula contratual com prestador de serviço terceirizado de administração dos planos referente a responsabilidade de informar quaisquer operações e situações suspeitas, inclusive quaisquer transações de pessoas expostas politicamente. Adicionalmente, há a responsabilidade contratual do prestador de registrar todas as operações ativas e passivas que a Sociedade realizar.
- Seguir normativo interno que estabelece princípios e procedimentos a serem adotados nos processos de contratação, gestão e avaliação de empresas prestadoras de serviços terceirizados.
- Todas as operações financeiras devem ser realizadas e registradas via sistema, bem como monitoradas, conforme alçadas competentes.
- Todas as situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro devem relatadas para a Diretoria, para análise e comunicação ao COAF.

11. COMUNICAÇÃO AO COAF

A Previ Novartis deverá comunicar ao COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação, conforme Capítulo 10, indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, considerando que:

- I. A decisão referente à comunicação da operação ou da situação ao COAF deverá estar fundamentada e registrada de forma detalhada.
- II. A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deverá ser realizada no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação.
- III. Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não se aplicando a esses casos, operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate, deverão ser comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência.

- IV. As comunicações mencionadas nas alíneas I, II e III acima serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A Diretoria Executiva da Previ Novartis deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, das operações de que trata esta Política.

Em caso de não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, a Sociedade enviará ofício de comunicação à PREVIC, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício findo.

12. AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS

A Previ Novartis, por meio de seus membros estatutários, deverá realizar a avaliação e prévia análise de novos planos a serem instituídos na Sociedade, bem como de novos serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O desenvolvimento de novo plano ou serviço deverá conter a identificação dos possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta, e contar com a avaliação e devida aprovação dos membros estatutários.

13. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Caberá à Diretoria da Previ Novartis divulgar e, caso necessário, realizar treinamento para todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados para que estejam cientes das normas constantes na presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

14. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

A administração da Previ Novartis deverá avaliar a efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e documentá-la anualmente, em relatório específico, com data base no último dia do ano findo, no qual deverá analisar:

- I. os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

- II. os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- III. a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- IV. os procedimentos destinados ao conhecimento de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- V. as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A referida avaliação deverá conter, no mínimo, informações que descrevam a metodologia adotada; os testes aplicados; a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas, e deverá ser encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo até o último dia do semestre subsequente ao da data-base.

Os planos de ação referentes às deficiências identificadas deverão ser acompanhados pelos órgãos de governança da Previ Novartis.

15. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A infração às disposições da legislação, em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, sujeita a Previ Novartis e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética, sendo passível de aplicação de sanções previstas em normativos internos.

16. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- a) Lei Federal 9.613 de 03 de março de 1998.
- b) Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- d) Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- e) Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

17. VERSÃO / REVISÃO

A Previ Novartis revisará anualmente ou sempre que ocorram mudanças no processo, as diretrizes definidas nesta Política.

Versão 1. – 22/02/2021.

18. APROVAÇÃO

Aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo em 02/03/2021.